LEI Nº 023/2017 DE 01 DE JUNHO DE 2017

"Autoriza concessão de repasses e subvenções sociais a entidade filantrópica que específica, dando outras providências legais"

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, no exercício de 2017, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder repasses em forma de Subvenção Social para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ano;

Parágrafo 1º – Fica terminantemente proibido o aumento dos valores fixados neste artigo a entidade contemplada no exercício financeiro de 2017.

Parágrafo 2º - Os meses de janeiro à maio/2017, serão parcelados de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 2º. – Os repasses de que trata o artigo 1º, serão efetuados em parcelas mensais de acordo com a disponibilidade

financeira e orçamentária do Executivo Municipal, e as prestações de contas e das despesas serão efetuadas na forma da legislação.

Art. 3º- A entidade de que trata a presente Lei deverá prestar contas dos recursos recebidos, no moldes da Instrução nº. 02/2008, e outras pertinentes à matéria, emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente eventual suplementações de verbas, far-se-ão na forma da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 2º de janeiro de 2017, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 01 de junho de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA